

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

TST-AI-4506/88.0

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: AIRTON MARQUES PIRES
Advogado : Dr. José Paulo de Siqueira Filho
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO ATLETICA MATARAZZO
Advogado : Dr. José Maria de Castro Bérnils
2ª Região

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 34 como desistência do recurso interposto.
2. Baixem os autos à instância de origem.
3. Publique-se.
Brasília, 06 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-AI-4234/88.0

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA
Advogada : Dra. Zenaide Brugnolo
AGRAVADOS: RUBENS MALDONADO MERLO E OUTRO

15ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o expediente de fls. 36 que noticia celebração de acordo, baixem os autos à instância de origem, para homologação.
2. Publique-se.
Brasília, 01 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-AI-4066/88.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
AGRAVADOS: ANTONIO RAMOS DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
1ª Região

D E S P A C H O

As fls. 69 e 71, Sebastião Paulino dos Santos e Carlos Ilídio Carraro de Castro, respectivamente, manifestam desistência da ação, inexistindo, entretanto, o reconhecimento de suas assinaturas naquelas petições.

Concedo aos requerentes o prazo de 15 (quinze) dias para que manifestem a desistência em petição devidamente formalizada, ou assinem o advogado os documentos de fls. 69 e 71, juntando aos autos instrumento de mandato, com outorga de poderes expressos para desistir, na forma dos arts. 37 e 38, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 06 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-111/88.8

(TST-P-11464/88.9)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Advogado : Dr. Fernando Montenegro
Requerido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Região

D E S P A C H O

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-133/84-A.

Primeiramente, pedem os requerentes "seja totalmente suspensa a eficácia" dos acórdãos 1.158/87-P e 1.433/87-P, ao argumento de serem nulos. Não pode, porém, o despacho em efeito suspensivo apreciar questão preliminar, a qual será objeto de exame pelo Pleno, quando do julgamento do recurso ordinário.

No mérito, requerem suspensão às cláusulas:

- 1ª) Correção salarial na base de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC sobre o salário de dezembro de 1983, com vigência desta cláusula por um ano, a partir de junho de 1984 (fls. 27, 43 e 44).

A cláusula foi objeto de exame no ES-275/87.4, (DJU de 18/12/87), verbis:

"Defiro em parte, ressaltando a compensação dos aumentos espontâneos, bem como daqueles concedidos pelo chamado 'gatilho salarial'".

Defiro parcialmente, nos termos do despacho mencionado.

3ª) "... o empregado dispensado sob qualquer pretexto, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, sob pena de presunção de injusta despedida" (fls. 27).

A cláusula foi objeto de exame no ES-275/87.4 (DJU de 18/12/87), verbis:

"A jurisprudência desta Corte determina que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, não abrigando a presunção da despedida injusta.
Defiro no que exceder desse entendimento".

Defiro, em parte, nos termos do referido despacho.

5ª) "... a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada no sindicato suscitante, no prazo máximo de 10 dias, a contar do término do aviso prévio, trabalhado ou não, dando ciência a empresa, por escrito, ao empregado da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho. O não cumprimento desse prazo implicará numa multa diária de valor igual a 20% do maior valor de referência, revertida em favor do empregado..." (fls. 28).

A condição foi examinada no ES-04/88.2 (DJU de 16.03.88), sendo deferida em parte a suspensão nos seguintes termos:

"Defiro, em parte, para excluir da condição a obrigatoriedade da rescisão ser efetivada no Sindicato, nos casos de servidores com menos de um ano de serviço. Ressalva-se também a responsabilidade do empregador nos casos em que o retardamento decorrer de culpa do trabalhador, limitando a multa a um dia de salário do empregado".

Defiro, em parte, nos mesmos termos.

7ª) "... a partir do 15º dia de substituição, o empregado substituto passará a receber o mesmo salário do substituído..." (fls. 28).

A condição foi objeto de análise no ES-04/88.2 (DJU de 16.03.88), verbis:

"Defiro parcialmente o efeito, apenas em relação às substituições meramente eventuais, de acordo com o Enunciado nº 159, desta Corte".

Defiro, parcialmente, nos termos do despacho mencionado.

8ª) "... ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do sindicato um quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria..." (fls. 28/29).

A cláusula foi objeto de exame no ES-17/88.7 (DJU de 15.03.88), sendo deferida, em parte, a suspensão, nos termos seguintes:

"Defiro, apenas, em relação à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, conforme o entendimento uniforme desta Corte".

Defiro em parte.

10ª) "... as empresas que não cumprirem o salário-mínimo profissional de engenheiro, previsto na lei 4950-A, ficam sujeitas a uma multa de valor igual a 10 MVR por empregado prejudicado com a multa e por mês de infração, revertendo essa multa em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis..." (fls. 29).

Pedido de suspensão quanto à esta cláusula já foi objeto de exame (ES-17/88.7, DJU de 15.03.88), sendo indeferido, verbis:

"Indefiro, por estar de acordo com o que estabelece o art. 120 da CLT".

Indefiro.

11ª) "... as empresas se comprometem a descontar, quando do primeiro pagamento do salário já reajustado, a título de contribuição assistencial, a porcentagem de 1% sobre a remuneração dos empregados, associados ou não, devendo o recolhimento ao sindicato ser efetuado em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, desde que haja concordância do empregado..." (fls. 29).

A condição foi analisada no ES-17/88.7 (DJU de 15.03.88), verbis:

"Defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto assistencial até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

Defiro, em parte, nos mesmos termos.

12ª) "... fica fixada a multa equivalente a 20% do maior valor de referência, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acima, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada..." (fls. 29/30).

A cláusula foi objeto de exame no ES-04/88.2 (DJU de 16.03.88), verbis:

"Defiro parcialmente, quanto às obrigações que não sejam de fazer".

Defiro, parcialmente, nos termos do referido despacho.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, às cláusulas 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Brasília, 05 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-112/88.5
(TST-P-11574/88.7)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJIS
TA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS,
TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTI
COS DE FOZ DO IGUAÇU

Advogado : Dr. João Carlos Requião

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE FOZ DO IGUAÇU

9ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejis
ta de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens, Tintas e de
Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Foz do Iguaçu re
quer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interpos
to contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-58/87, no
que se refere às seguintes cláusulas:

6ª) "Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de
trabalho, que o rescindirem por demissão espontânea, farão jus ao
recebimento de férias proporcionais, excluídos os que se encontram
em período de experiência" (fls. 20).

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido da não
concessão de férias proporcionais ao empregado com menos de um ano de
serviço que, espontaneamente, pede demissão (Enunciado nº 261). Defi
ro o pedido.

8ª) "Atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços
médicos e odontológicos do Sindicato serão reconhecidos pelas em
presas, no caso de falta justificada" (fls. 20).

Defiro parcialmente o pedido, para que os atestados tenham
como finalidade o abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que
se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que exis
ta convênio do Sindicato com o INAMPS, de acordo com a jurisprudência
desta Corte.

17ª) "Após o retorno ao trabalho, do empregado acidentado, have
rá garantia no emprego de 60 (sessenta) dias, não podendo nesse pe
ríodo ser dado aviso-prévio, desde que o afastamento seja igual ou
superior a 30 (trinta) dias" (fls. 21).

Indefiro o pedido, em face da jurisprudência que tem garanti
do o benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contra o meu
entendimento.

30ª) "Os empregados, inclusive os optantes pelo FGTS, excetuados
aqueles admitidos por prazo determinado, abrangidos pela presente
decisão normativa, não poderão sofrer despedida arbitrária, a par
tir da publicação deste acórdão, entendendo-se como tal a que não
se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro,
devidamente comprovado, sob pena de reintegração na empresa" (fls.
22).

O Pleno concede garantia de emprego por 90 (noventa) dias a
partir da data da publicação do acórdão regional. Defiro no que ul
trapassar esse limite.

32ª) "Fica estipulada multa equivalente a 1 (um) salário mínimo
de referência em favor da parte prejudicada, nos casos de descum
primento de qualquer das cláusulas da presente decisão, vedada a
cumulação" (fls. 22).

Defiro, tão-somente, em relação à multa no que ultrapassar
20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, quanto às
obrigações que não sejam de fazer e desde que revertida em favor do
empregado prejudicado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 6ª, 8ª (em
parte), 30ª (em parte) e 32ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da
Nona Região.

Brasília, 04 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-120/88.4

(TST-P-11822/88.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEI
RO E SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

1ª. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região re
quer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interpos
to contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do
dissídio coletivo TRT-DC-223/87, no que se refere à cláusula 5a. e
parágrafo único, de seguinte teor:

Cláusula 5a.: "Desconto em folha de pagamento da importância de
Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) de todos os farmacêuticos
sindicalizados e de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) dos
não sindicalizados, de uma vez, no mês da publicação da homologa
ção ou do mês em que for pago o reajuste, em favor do Sindicato
Suscitante, para aplicação em serviços assistenciais. Os referi
dos valores deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato até o
prazo de 30 (trinta) dias da data do desconto. A inadimplência
desta obrigação resulta no pagamento de 1% (hum por cento) ao

mês, no período compreendido entre a data limite e a do recolhi
mento.

Fica ressalvado ao Farmacêutico, no caso de não concordar, o direi
to de se ressarcir da importância descontada, a partir de 15 (quin
ze) dias corridos, da data do recolhimento que se fará ao próprio
discordante na Entidade, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas.
Parágrafo único - O desejo do discordante comparecer ao Sindicato
não implicará na obrigação da empresa dispensá-lo durante o expe
diente da empresa" (fls. 6/7).

O Pleno desta Casa tem decidido, em regra, pela manutenção
das condições acordadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tra
tando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o tra
balhador exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro o pedido, em parte, para garantir ao empregado
do o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do pri
meiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao Sindicato.
Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula
5a. e parágrafo único.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da
Primeira Região.

Brasília, 30 de junho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-134/88.6

(TST-P-12769/88.8)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A E OUTRAS

Advogados : Drs. Alaisis Lopes Noivo e outros

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE TUBARÃO

12ª Região

D E S P A C H O

A empresa Ivai Engenharia de Obras S/A e outras requerem se
ja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto con
tra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-96/88, no que se
refere às seguintes cláusulas:

14ª) Garantia geral - "São assegurados o emprego e o salário aos
trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa, durante
a sua vigência, só podendo os seus contratos de trabalho serem res
cindidos por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financei
ro..." (fls. 69).

A jurisprudência desta Casa assegura garantia de emprego
por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do acórdão. Defi
ro o pedido no que exceder tais limites.

21ª) Abono de faltas ao estudante - "As empresas assegurarão o di
reito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de
exames, desde que realizados em estabelecimento oficial de ensino
ou reconhecido, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (se
tenta e duas) horas, mediante comprovação hábil" (fls. 70/71).

Defiro parcialmente o pedido. A ausência deve ser considera
da como licença não remunerada, mantidas as exigências restantes, con
forme determina a jurisprudência desta Corte.

22ª) Férias proporcionais ao empregado demissionário com menos de
um ano de serviço - "Serão asseguradas férias proporcionais ao em
pregado que pedir demissão e que tenha menos de um ano de serviço
na mesma empresa, na proporção de 1/12 por mês ou fração superior
a 15 (quinze) dias..." (fls. 71).

Como posta, a condição afronta a jurisprudência sumulada des
ta Corte (Enunciado nº 261), que estabelece não ter direito a férias
proporcionais o empregado que espontaneamente pede demissão antes de
completar doze meses de serviço. Defiro o pedido.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 14ª (em par
te), 21ª (em parte) e 22ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da
Décima Segunda Região.

Brasília, 12 de julho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

* SÉRIE COM ÍNDICES TEMÁTICOS COMPARATIVOS *

Vol. 1 - Alemanha (RDA), Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia, e Tchecoslováquia.
Preço: CZ\$ 300,00

Vol. 2 - Costa Rica e Nicarágua. Preço: 200,00

Vol. 3 - Angola, Cabo Verde, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Preço: 300,00

Vol. 4 - Dinamarca; Finlândia, Noruega e Suécia. Preço: 300,00

Vol. 5 - Áustria e Iugoslávia. Preço: 500,00

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal - Brasília/DF - CEP:
70160, ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado. Telefone: (061)
211-3578.

Procuradoria Regional do Trabalho

8ª Região

JUIZES	PROCESSOS RECEBIDOS												P. DEVOLVIDOS						SALDO						VOTOS						ACÓRDÃOS						PROCESSOS EM DILIGÊNCIA	PROCESSOS NÃO DEVOLVIDOS DE CORRIDOS OS PRAZOS
	SALDO ANTERIOR (A)			ANTERIOR NA SECRETARIA PARA DILIGÊNCIA (B)			DISTRIBUIÇÃO (MÊS) (C)			VISTA OU JUSTIF. de VOTO (D)			SOMA (A+B+C+D) (E)			COM ** VISTOS (F)			BAIXADOS EM DILIGÊNCIA (G)			SALDO (E-(F+G)) (H)			VOTOS PROFERIDOS (I)			ACÓRDÃOS PROFERIDOS (J)										
	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC	REL	REV	NVC								
ARTHUR SEIXAS *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-								
LYGIA OLIVEIRA	1	-	-	1	-	-	11	-	-	-	-	1	13	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	5	7	-	5	11	-	RE EX-OFF	452/88			
RIDER BRITO	11	14	-	2	-	-	29	21	-	-	-	-	42	35	-	34	29	-	-	-	-	-	-	-	8	6	-	27	17	-	26	1	1					
ROBERTO SANTOS	26	16	-	1	-	-	6	17	-	3	1	-	33	33	-	33	29	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	26	22	-	24	2	-					
SEMIRAMIS FERREIRA	12	12	-	2	-	-	10	17	-	-	-	-	24	29	-	21	29	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	32	30	-	31	5	1	MS 718/88				
RIBAMAR SOARES	16	13	-	-	-	-	28	31	-	-	-	-	44	44	-	31	27	-	-	-	-	-	-	-	13	17	-	13	20	-	11	-	-					
PEDRO MELLO	9	8	-	1	-	-	9	11	-	-	-	-	19	19	-	19	16	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	12	13	-	12	2	-					
NAZER NASSAR	10	7	-	-	-	-	27	32	-	-	-	-	37	39	-	30	39	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	24	30	-	22	-	-					
ALBERONE LOBATO	11	3	-	-	-	-	27	32	-	-	-	-	38	35	-	19	24	-	-	-	-	-	-	-	19	11	-	41	13	-	36	-	-					
WALTER SILVA	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-					
HAROLDO ALVES	-	-	-	-	-	-	15	7	-	-	-	-	15	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	7	-	-	-	-	-	-	-					
RAIMUNDO DAS CHAGAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-					
MARILDA COELHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	8	-	-					

LEGENDA:
 Rel - Relator
 Rev.- Revisor
 Nvc - Como Juiz não vinculado ao processo

* JUIZ PRESIDENTE
 ** Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto e devolvidos, bem como ações de natureza não recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

VISTO :
 ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
 Presidente

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1988
 A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Nº 238 - Convocar o Dr. FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA, Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores, para substituir o Dr. JOSIAS MACEDO XAVIER, Juiz Classista Representante dos

Empregadores, na Sessão Plenária Extraordinária à realizar-se no dia 21 de julho de 1988.

Nº 240 - Designar a Drª DORA MARIA DA COSTA, Juíza do Trabalho Substituta, para sem prejuízo da designação anterior, auxiliar no dia 15 de julho de 1988, na Eg. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Primeira Turma

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 1988 (ART. 37/LOMAN)

- JUIZ: HERÁCITO PENA JUNIOR
- Sessões a que compareceu: 00
 - Ordinárias (realizadas: 04)
 - Extraordinárias (realizadas: 01)
 - Processos recebidos:
 - Relator: 00
 - Revisor: 00